DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9342/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/19561/2017
PROTOCOLO	:	1844001
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ÂNGELO CHAVES GUERREIRO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/AJ/2017**
OBJETO DA ATA	:	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E ENFERMAGEM
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/AJ/2017**
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 3.061.615,99**
SEDE DE APRECIAÇÃO	:	JUÍZO SINGULAR
COMPROMITENTES	:	• **MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – ME** • **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSP EIRELI** • **CIRURGICA ESTRELA IPIGUA PROD. HOSPITALAR** • **POLLO HOSPITALAR LTDA** • **MIRANDA & GEORGINI LTDA** • **VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – ME** • **MEDPAPER COM. MAT. MÉD. E HOSP. – EIRELI** • **LITORALM COM DE PROD MEDICOS EIRELI – ME** • **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MED E CORR LTDA** • **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** • **NEO STOK BRASIL PROD. PARA SAÚDE LTDA**
RELATOR	:	**CONS. IRAN COELHO DAS NEVES**

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª FASE. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E ENFERMAGEM. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DESENVOLVIDO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROSSEGUIMENTO.

Trata-se da análise do procedimento licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº 42/AJ/2017 que deu origem a Ata de Registro de Preços nº. 3/AJ/2017, tendo como beneficiárias as empresas: MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – ME • SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSP EIRELI • CIRURGICA ESTRELA IPIGUA PROD. HOSPITALAR • POLLO HOSPITALAR LTDA • MIRANDA & GEORGINI LTDA • VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – ME • MEDPAPER COM. MAT. MÉD. E HOSP. – EIRELI • LITORALM COM DE PROD MEDICOS

EIRELI – ME • MARYMED DISTRIBUIDORA DE MED E CORR LTDA • NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA • NEO STOK BRASIL PROD. PARA SAÚDE LTDA, cujo objeto é o registro formal de preços para contratações futuras para a aquisição de materiais médico-hospitalares e enfermagem, no valor R$ 3.061.615,99 (três milhões e sessenta e um mil e seiscentos e quinze reais e noventa e nove centavos).

A unidade de instrução procedeu ao exame dos atos praticados na 1ªfase da contratação e manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 3/AJ/2017, consoante análise ANA - 2ICE - 23622/2018 (f. 1.794/1.801).

No mesmo sentido, o parecer do douto Ministério Público de Contas, às fls. 1.802/1.803.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 42/AJ/2017 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações derivadas da presente Ata de Registro de Preços nº 3/AJ/2017.

O objeto do presente certame é o registro formal de preços para contratações futuras para a aquisição de materiais médico-hospitalares e enfermagem.

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, com vigência no período de 06/06/2017 a 06/06/2018, conforme cláusula segunda (fl. 1468).

Ademais, a remessa de documentos ao Tribunal está em conformidade com a Resolução nº. 54/2016.

Ao apreciar o feito, o pelo Corpo Técnico concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos seguintes termos, in verbis:

"Diante do exposto, concluímos pela:

a) regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 42/AJ/2017 realizado pelo Município de Três Lagoas (CNPJ nº 13.034.603/0001-56), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.

b) regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 3/AJ/2017 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Três Lagoas (CNPJ nº 13.034.603/0001-56) e as empresas Moca Comércio de Medicamentos Ltda (CNPJ nº 03.233.805/0001-73), Supermédica Distribuidora Hosp Eireli (CNPJ nº 06.065.614/0001- 38), Cirúrgica Estrela Ipigua Prod. Hospitalar (CNPJ nº 06.166.072/0001-90), Pollo Hospitalar Ltda (CNPJ nº 09.204.127/0001-05), Miranda & Georgini Ltda (CNPJ nº 10.596.721/0001-60), Villa Med Comercial Hospitalar Ltda - me (CNPJ nº 13.861.454/0001-07), Medpaper Com. Mat. Méd. e Hosp. - Eireli (CNPJ nº 15.311.878/0001-15), Litoralm Com. de Prod. Médicos Eireli - me (CNPJ nº 18.941.818/0001-74), Marymed Distribuidora de Med. E Corr. Ltda (CNPJ nº 23.121.920/0001-63) Nacional Comercial Hospitalar Ltda (CNPJ nº 52.202.744/0001-92) e Neo Stok Brasil Prod. para Saúde Ltda (CNPJ nº 92.146.505/0001-87), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno."

O douto Ministério Público de Contas, em seu parecer, pugna pela regularidade e legalidade da 1ª fase, consoante o r. Parecer (f. 1.802/1.803), assim redigido, in verbis:

> *"Em vista do exposto, esta Procuradoria de Contas opina, nos termos do art. 18, II da LC n. 160/12, no sentido de que essa Corte de Contas adote o seguinte julgamento:*
>
> *1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços por terem sido formulados de acordo com a legislação vigente, nos termos do art. 59, I da LC n. 160/12 c/c art. 120, I, "a" da RN n. 076/13;*
>
> *2 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.*

Pois bem, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial Nº 42/AJ/2017 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da presente Ata de Registro de Preços nº. 3/AJ/2017 , cuja formalização atende, na espécie, às exigências legais.

Por todo o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico, o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, DECIDO:

1 – Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório o Pregão Presencial nº 42/AJ/2017 realizado pelo Município de Três Lagoas (CNPJ nº

13.034.603/0001-56), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno;

2 - Pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 3/AJ/2017 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Três Lagoas (CNPJ nº 13.034.603/0001-56) e as empresas Moca Comércio de Medicamentos Ltda (CNPJ nº 03.233.805/0001-73), Supermédica Distribuidora Hosp Eireli (CNPJ nº 06.065.614/0001- 38), Cirúrgica Estrela Ipigua Prod. Hospitalar (CNPJ nº 06.166.072/0001-90), Pollo Hospitalar Ltda (CNPJ nº 09.204.127/0001-05), Miranda & Georgini Ltda (CNPJ nº 10.596.721/0001-60), Villa Med Comercial Hospitalar Ltda - me (CNPJ nº 13.861.454/0001-07), Medpaper Com. Mat. Méd. e Hosp. - Eireli (CNPJ nº 15.311.878/0001-15), Litoralm Com. de Prod. Médicos Eireli - me (CNPJ nº 18.941.818/0001-74), Marymed Distribuidora de Med. E Corr. Ltda (CNPJ nº 23.121.920/0001-63) Nacional Comercial Hospitalar Ltda (CNPJ nº 52.202.744/0001-92) e Neo Stok Brasil Prod. para Saúde Ltda (CNPJ nº 92.146.505/0001-87), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.

3- Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

4- Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão

Campo Grande/MS, 02 de outubro de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator